



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cópia

①

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS,
MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS.**

**CARTA CONVITE N.º 001/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014.**

CONTRATANTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 89.834.410/0001-41, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, n.º 602, em Santo Antônio da Patrulha, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Fernando Collar Telles.

CONTRATADA: Empresa FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.436.058/0001-33 com sede na Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 481, em Santo Antônio da Patrulha, neste ato representada pelo Sr. Fernandes Franco, inscrito no CPF n.º 926.185.880-53. e RG n.º 3061322594., residente e domiciliado na .Rua São João, n.º 157, em .Santo Antônio da Patrulha – RS.

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em observância ao Processo Administrativo n.º 001/2014, à Carta Convite n.º 001/2014 e à Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS, destinados à manutenção da Câmara de Vereadores, conforme descrição constante no Anexo I da Carta Convite 001/2014, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

2.1. A execução do contrato será de conformidade com o previsto na Carta Convite n.º 001/2014, com subsídios na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

2.2. Os produtos deverão ser entregues mediante requisição/ordem de fornecimento autorizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores ou por servidor nomeado.

2.3. A aquisição dos produtos será estimada e parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, podendo os pedidos serem feitos quinzenalmente ou mensalmente.

2.4. Caso os produtos entregues não correspondam ao que foi solicitado, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.5. Os produtos não serão aceitos quando sua data de validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.

2.6. A entrega se dará em até 02 (dois) dias após a solicitação da Câmara de Vereadores, sito a Av. Borges de Medeiros, 602, Cidade Alta, em horário de expediente das 12h30min. às 18h30min.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O preço corresponderá ao somatório do valor unitário de cada produto constante no Anexo I, adquirido pela CONTRATANTE durante o mês, e será satisfeito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2. Para fins de cálculo, o preço unitário de cada produto será aquele constante na lista do Anexo I da Carta Convite 001/2014.

3.3. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, inclusive ISSQN, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, materiais e ferramental necessário, transporte de material e tudo mais que possa contribuir para o custo final, inclusive seguro e transporte, de modo que, satisfeito, nada mais possa ser exigido com relação a este contrato, a qualquer título, quer presente ou futuramente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.2. No caso de prorrogação do contrato, o preço dos produtos poderá ser reajustado com base na variação do preço unitário de cada item constante no Anexo I, comprovado pela apresentação de três orçamentos de empresas similares, valendo-se da de menor preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;

5.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega de produto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

6.2. Comunicar por escrito qualquer fato que, eventualmente, possa comprometer a qualidade dos produtos.

6.3. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

6.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

6.6. Executar os serviços de acordo com as especificações previstos no edital e no presente contrato.

6.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”



cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

6.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declaração de inidoneidade, forte no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha, forte no artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Ocorrendo atraso no cumprimento de qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

7.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do total da contratação.

7.5. No caso de declaração de inidoneidade ou de suspensão do direito de licitar, a CONTRATANTE comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal, direta e indireta.

7.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de cobrar o valor atinente à multa através de desconto no pagamento da fatura ou diretamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.2. A CONTRATADA obriga-se, por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação – 14.

Atividade – 2064.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rubrica – 3.3.9.0.3.0.2.1.00.00.00 – Material de copa e cozinha.

Rubrica – 3.3.9.0.3.0.0.7.00.00.00 – Gêneros de alimentação.

Rubrica – 3.3.9.0.3.0.2.2.00.00.00 =. Materiais de limpeza e produtos de higienização.

Rubrica = 3.3.9.0.3.0.0.4.00.00.00 = Gás e outros materiais engarrafados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes firmam este ajuste em três vias de igual teor e um só efeito.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de junho de 2014.

CONTRATANTE:

Paulo Fernando Collar Telles
Presidente do Legislativo Municipal.

CONTRATADA:

EMPRESA FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA – EPP

TESTEMUNHAS: